

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 352/2023

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE
ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 352/2023.**

Proposição de autoria da Vereadora Janaína Lima (PP), também denominada “Lei Vana Lopes”, assegura a todas as pessoas o direito de ter acompanhante, que poderá ser exercido sempre considerando as orientações de Norma Técnica que dispõe sobre os procedimentos para garantir a atenção humanizada às pessoas que tenham sofrido ou suspeite-se tenham sofrido violência sexual.

Esse acompanhamento será de uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas, exames, cirurgias, parto e procedimentos médicos em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de São Paulo, sendo obrigatório em casos que envolvam algum tipo de sedação.

A proposição prevê que os estabelecimentos de saúde, no âmbito do Município de São Paulo, deverão afixar, de forma visível e de fácil acesso, informativo do direito relativo à presente norma.

A nobre autora apresentou a sua justificativa lamentando a recorrência de “notícias de abusos sexuais, abusos físicos e psicológicos praticados por médicos contra seus pacientes, principalmente mulheres em procedimentos que envolvem sedação – um crime repugnante e uma covardia praticados por pessoas que deveriam estar promovendo a saúde e o bem-estar”.

Nesse sentido, é denominada “Vana Lopes” em referência ao legado da mulher corajosa, que infelizmente faleceu em janeiro de 2023, e “que ousou denunciar abusos sofridos durante tratamento de fertilização in vitro perpetrados por ex-médico ginecologista, encorajando outras mulheres que também sofriam em silêncio os traumas do abuso, realizarem as suas denúncias, que culminaram na condenação deste denunciado a 181 anos de prisão pelo estupro de 37 pacientes.”

A legislação correlata já é vigente no estado do Rio de Janeiro, buscando assim “acabar com essas situações, garantindo principalmente às mulheres – mas não apenas a elas – o direito de ter um (a) acompanhante durante qualquer procedimento médico realizado em nosso Município, principalmente nos procedimentos que envolvam sedação da (o) paciente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade Sob a Forma de Substitutivo visando atender as seguintes necessidades:

i) adequar o projeto à melhor técnica legislativa, suprimindo o parágrafo único do art. 1º que fazer referência às pessoas que tenham sofrido ou suspeite-se que tenham sofrido violência sexual porque pode ensejar dúvida quanto a extensão do direito que se pretende assegurar, ressaltando-se que o caput do art. 1º dispõe que o direito de indicar um acompanhante é assegurado a todas as pessoas usuárias dos serviços públicos e privados de saúde;

ii) inserir dispositivo que possibilite a recusa da permanência do acompanhante nos recintos de realização de procedimentos e exames médicos, desde que tal recusa seja justificada por escrito;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 352/2023

iii) retirar a referência expressa à Vana Lopes uma vez que, embora bastante pertinente a homenagem proposta, não foi juntada a autorização dos familiares da homenageada para a utilização de seu nome, direito personalíssimo nos termos do Código Civil;

iv) retirar o artigo que dispõe a multa, adequando a redação da propositura ao entendimento exarado pelo E. Tribunal de Justiça em caso análogo acima citado.

Reconhecendo a importância de se promover a segurança dos consumidores e consumidoras na prestação de serviços médicos, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica apresenta parecer favorável à matérias sob a forma de substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em